



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000042-81.2016.5.02.0069

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/01/2016

Valor da causa: R\$ 196.811,10

Partes:

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRA FELIX CORREIA

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP

ADVOGADO: WILSON LAZARO LASMAR NETO

RECLAMADO: ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI

ADVOGADO: THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES

ADVOGADO: BIANCA BICALHO GALACHO

ADVOGADO: CARLOS VIEIRA COTRIM

RECLAMADO: MARCO AURELIO DOS SANTOS

RECLAMADO: LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS

RECLAMADO: CICERO VIANA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI

RECLAMADO: TIPRI PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI

TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

TERCEIRO INTERESSADO: AM/PM COMESTIVEIS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª VARA DE SANTA ISABEL



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

Indefiro, por ora, a antecipação requerida ante a ausência de horários disponíveis na pauta de audiências desta Vara.

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2016

ANDREA GOIS MACHADO
Juíza Titular de Vara do Trabalho



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000042-81.2016.5.02.0069 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Reclamante : DANILO FERNANDES DOS SANTOS

Reclamado(a) : PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP e outro

Em 16 de junho de 2016, na sala de audiências da MM.69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante Sr(a). DANILO FERNANDES DOS SANTOS, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). SANDRA FELIX CORREIA, OAB nº 261464/SP.

Presente o preposto do(a) 1ª reclamado(a) PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Sr(a). Marco Aurélio dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILSON LAZARO LASMAR NETO, OAB nº 217295/SP.

Presente o preposto do(a) 2ª reclamado(a) Concessionária Chevrolet - Itororo - Bom Retiro, Sr (a). Antonio Tadeu Bezerra dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BIANCA BICALHO GALACHO, OAB nº 212711/SP.

CONCILIADOS.

A 1ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R\$ 13.000,00**, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/07/2016**.

2ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/08/2016**.

3ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **12/09/2016**.

4ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/10/2016**.

5ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/11/2016**.

6ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **12/12/2016**.

7ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/01/2017**.

8ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **13/02/2017**.

9ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **13/03/2017**.

10ª parcela, no valor de **R\$ 1.300,00**, no dia **11/04/2017**.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na(s) data(s) estabelecida(s) ou primeiro dia útil seguinte caso não haja expediente bancário na ocasião, mediante depósito bancário do(a) sr(a). patrono(a)



do(a) reclamante, Dr(a). **SANDRA FELIX CORREIA**, no Banco **do Brasil**, agência nº **5953-6**, conta **corrente** nº **301880-6**, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento. Declara a reclamado(a) que já possui o CPF do(a) favorecido(a) pelos depósitos.

A 2ª reclamada fica responsável de forma subsidiária pelo valor do acordo. Caso haja o inadimplemento pela 1ª reclamada, a 2ª reclamada deverá ser notificada para efetuar o pagamento do saldo em aberto no prazo de 10 dias, sem a incidência da multa, que só será devida caso a 2ª reclamada não efetue o pagamento no prazo ora mencionado. A 1ª reclamada no entanto arcará com a multa em caso do inadimplemento, ainda que a 2ª reclamada venha a efetuar o pagamento em do saldo em aberto.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas restantes, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Após cumprido o acordo, dará o(a) reclamante plena quitação do objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

No dia **27/06/2016**, a reclamado(a) entregará ao(à) reclamante o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no Código 01, para levantamento do FGTS, **pela conectividade social**, pelo valor que ali estiver depositado, já considerados todos os acréscimos legais.

Informam as partes que já foi anotada na CTPS do(a) reclamante, a rescisão contratual ocorrida em **02/01/2016**.

Declaram as partes que 100% do valor do acordo avençado se refere a verba(s) de natureza indenizatória, qual(is) seja(m): danos morais(R\$ 4.693,25), cesta básica(R\$ 5.931,00) e aviso prévio indenizado(R\$ 2.375,75).

Homologo o acordo nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, das quais fica **isento(a)**, nos termos da lei.

Dispensada a intimação da SRFB, nos termos da lei, tendo-se em vista o contido na Portaria n° 582, de 11/12/2013, do Ministro de Estado da Fazenda.

Deverá o(a) reclamante informar nos autos eventual inadimplemento em até 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, valendo o silêncio como quitação, restando desnecessária a juntada mensal de recibos de pagamento.

Cumprido, arquivem-se com baixa.

Ciente(s) o(a)(s) presente(s).

Audiência encerrada às 10h22min.

Nada mais.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO

Juíza do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 18 de Julho de 2016.

HUSSEIN ALI DAYCHOUM

DESPACHO

Vistos etc.

id a9e7f1b: Ciência à 1ª Reclamada (PROTECON). Prazo de 5 dias.

SAO PAULO, 18 de Julho de 2016

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos.

No acordo realizado em audiência ficou estipulado que a 2ª reclamada (responsável subsidiária) seria notificada para efetuar o pagamento do saldo em aberto, em caso de inadimplemento da 1ª, no prazo de 10 dias.

Devidamente intimada para tanto, permaneceu inerte.

Após atualização dos cálculos, proceda a Secretaria ao bloqueio pelo sistema BACEN/JUD, de numerário eventualmente existente em instituições financeiras, em nome das executadas, bem como de seus sócios gerentes, até a satisfação da execução, desbloqueando-se eventual valor excedente. A penhora é preferencial nas contas da empresa, ficando mantida nas contas dos sócios na insuficiência de saldo junto à empresa, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, amplamente admitida na jurisprudência trabalhista.

Realizado o Bacen Jud, proceda ao cadastro da executada e sócios no BNDT.

Sem prejuízo, expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

....

SAO PAULO, 14 de Setembro de 2016



PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUCELIA DE MELO SILVA

DESPACHO

Vistos

Considerando o despacho de fls. 322 e o resultado negativo das pesquisas realizadas junto ao BACENJUD e RENAJUD, determino a inclusão dos sócios da 1ª e 2ª reclamadas no polo passivo da execução, quais sejam:

Marco Aurélio dos Santos - CPF nº 072.263.778-02 e Lia Cristina Queiróz dos Santos - CPF nº 125.748.038-33;

Cícero Viana Filho - CPF nº 342.388.408-87 e TIPRI Participações Ltda - CNPJ nº 09.674.074/0001-88

Às providências para bloqueio "on line" de valores. Se negativo, ao RENAJUD.

SAO PAULO, 21 de Julho de 2017

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALMEIDA RAMOS - 21/07/2017 18:43:18 - 3cd944e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072118175415300000075076289>

Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069

ID. 3cd944e - Pág. 1

Número do documento: 17072118175415300000075076289



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FLAVIA FRANCO DE MORAES

DESPACHO

Vistos, examinados etc.

Primeiramente, providencie a Secretaria da Vara a inclusão dos sócios descritos no id 3cd944e, no polo passivo da presente ação, bem como no BNDT

Sem prejuízo, dê-se ciência à sócia TIPRI Participações Ltda - CNPJ nº 09.674.074/0001-88 do bloqueio id 355819f.

Decorrido o prazo para recurso, libere-se o depósito id 355819f, integralmente ao reclamante.

Intimem-se o(a) patrono(a) das partes para fornecer os dados necessários para a expedição do alvará pelo sistema SISCONDJ, conforme Provimentos GP/CR 13/2016 e 06 /2017, no prazo de 10 dias.

Efetuada o levantamento e efetivadas as transferências à União, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

SAO PAULO, 16 de Janeiro de 2018

MILENA BARRETO PONTES SODRE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

PATRICIA PEREIRA KERSCHBAUM SULTANUM

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao sócio CICERO VIANA FILHO do bloqueio id 355819f, no valor de R\$ 2.696,45.

Decorrido o prazo para recurso, libere-se o depósito mencionado integralmente ao reclamante.

No mais, ciência ao reclamante da transferência realizada pelo sistema SISCONDJ id 083d00f.

Efetuada o levantamento e efetivadas as transferências à União, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 25 de Julho de 2018

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos.

ID. d4c2f57: Revejo o último parágrafo da decisão de ID. 4cf25c7 para determinar a atualização cálculos e, após, o prosseguimento da execução, com nova pesquisa junto ao Bacenjud.

Caso a tentativa de bloqueio reste infrutífera, deverá o exequente indicar meios diversos e eficazes de prosseguimento da execução, sob pena de aguardar provocação no arquivo.

Intime-se.

SAO PAULO, 7 de Agosto de 2018

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALMEIDA RAMOS - 07/08/2018 18:59:30 - 4750285

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080312492689000000113162351>

Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069

ID. 4750285 - Pág. 1

Número do documento: 18080312492689000000113162351



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação de d253e6f no seguinte endereço: Avenida Nazaré, 888, Ipiranga, CEP 04262-100.

Caso reste negativa a diligência, intime-se por Edital.

SAO PAULO, 13 de Agosto de 2018

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DESPACHO

Vistos.

Libere-se integralmente ao reclamante o depósito de id 3e61fd5 no valor de R\$2.696,45.

Após, reitere-se o bacenjud em nome dos executados, pelo valor atualizado da execução.

Intimem-se.

SAO PAULO, 3 de Setembro de 2018

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOCHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando os termos da petição do exequente juntada sob ID nº b8bcffe, considerando o valor da execução (R\$ 13.044,28, em 01/02/2019 - planilha ID nº 2f3f367) e, ainda, considerando a existência de veículos bloqueados nestes autos (ID nº 1a33f30), sujeitos à deterioração e/ou depreciação significativa, expeçam-se **mandados para penhora e avaliação** dos veículos lá indicados da empresa executada, *PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP* (Citroen/C3 GLX 14 Flex, placa EMD7153), bem como dos sócios *MARCO AURELIO DOS SANTOS* (Fiat/Brava HGT, placa CTA7142) e *CICERO VIANA FILHO* (Fiat/Palio EX, placa CSE0568; Honda/C100 Biz, placa CTV0825 e IMP/Ford, placa CAJ2530), nos endereços já cadastrados no sistema, sendo que o valor arrecadado com a arrematação deverá permanecer retido nos autos até ulterior deliberação.

Com o retorno do mandado, **sendo positivo**, intime-se o exequente para providenciar, no prazo de 15 dias, os endereços de terceiros a serem intimados (tais como credor hipotecário, co-proprietário, cônjuge, credor fiduciário etc.).

Cumprido, providencie a Secretaria da Vara o expediente e o encaminhamento para a hasta. Descumprido, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de mandado **negativo**, intime-se o exequente para indicar meios diversos e eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo geral.

Nada mais.

SAO PAULO, 4 de Abril de 2019



PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

EVELYN TOMAZ SALGADO CHOCHAN

DESPACHO

Vistos etc.,

Informa o Juízo que não homologa acordos parciais, com ajuste de suspensão do feito em relação a uma das reclamadas, tendo em vista a inexistência de amparo jurídico e legal.

Assim, intemem-se o reclamante e a 2ª reclamada para que, no prazo de 5 dias, adequem a petição de acordo protocolizada sob ID nº b17b5c9.

No silêncio, os autos retornarão ao seu trâmite ordinário, com o aguardo de retorno do mandado de ID nº 0bd2850.

Cumprido, tornem conclusos para as deliberações cabíveis.

Nada mais.

SAO PAULO, 3 de Junho de 2019

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

69ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CONCESSIONÁRIA CHEVROLET - ITORORO - BOM RETIRO, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 17 de Junho de 2019.

SORAIA CRISTINA MIRANDA

DECISÃO

Vistos.

Vistos, examinados etc.

Homologo o acordo de fls. 498/500 em novação ao acordo de fls. 296/297, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em caso de inadimplemento, multa de 100% sobre o valor em aberto, bem como vencimento antecipado das parcelas, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Custas pelo reclamante no importe de R\$260,08, calculadas sobre R\$13.044,28 das quais fica isento(a), mercê dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora concedo, em face da declaração de hipossuficiência juntada a fls. 23, estando preenchidos os requisitos arrolados nos §§ 2º e 3º do artigo 99 do CPC. Invoco, também, o teor do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República, claro e preciso ao assegurar a assistência judiciária gratuita e integral, nos termos da lei, quando declarada a insuficiência econômica.

Considerando-se ainda que o valor do acordo é inferior ao valor teto das contribuições sociais, fica dispensada a intimação do órgão previdenciário, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/13.

Cumprido o acordo, nada pendente, ao arquivo.

Intimem-se.



SAO PAULO, 17 de Junho de 2019

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Concessionária Chevrolet - Itororo - Bom Retiro, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

PROCESSO Nº 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADA: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – EPP E OUTROS

DESPACHO

Vistos.

ID. 3dff7b7: O reclamante informa o descumprimento do acordo.

Notifique-se a reclamada para comprovar o pagamento ou efetué-lo acrescido do valor da multa, em 15 (quinze) dias.

No silêncio, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2020.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho de São Paulo



ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Concessionária Chevrolet - Itororo - Bom Retiro, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

PROCESSO Nº 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADAS: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – EPP E OUTROS

DESPACHO

Vistos...

O reclamante informou o inadimplemento do acordo (id. 3dff7b7).

Intimada para comprovar o pagamento, a reclamada não se manifestou (id. ca178a3).

Assim, execute-se, com a expedição do respectivo mandado ao Grupo de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, para pesquisa e constrição de bens dos executados junto aos convênios BacenJud, RenaJud, InfoJud, CNIB e Arisp.

Com as respostas, intime-se o exequente para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da CLT.

Intime-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de junho de 2020.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Concessionária Chevrolet - Itororo - Bom Retiro, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLA ALMEIDA LEAL

DESPACHO

Vistos

Não obstante o CNPJ constante do mandado de id 7c77a1b, tenha sido indicado pela ré em sua contestação, verifica-se que não é o que consta do contrato social acostado no documento de id c95bbc4.

Assim, proceda a Secretaria a correção no cadastramento da segunda reclamada para que conste o CNPJ nº 61.488.904/0001-00.

Após, expeça-se novo mandado de pesquisa patrimonial fazendo constar os corretos dados da segunda ré.

Com a resposta, intime-se o reclamante para manifestação em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo com aplicação do art. 11-A, CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de outubro de 2020.

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FRANCIANE APARECIDA ROSA - Juntado em: 26/10/2020 08:22:51 - 4c1568d

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082009185694400000186795781?instancia=1>

Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069

Número do documento: 20082009185694400000186795781



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Concessionária Chevrolet - Itororo - Bom Retiro, MARCO AURELIO DOS SANTOS, LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, CICERO VIANA FILHO, TIPRI PARTICIPACOES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLA ALMEIDA LEAL

DESPACHO

Vistos

Não obstante o parecer opinativo favorável, não houve ainda efetivo deferimento do pedido pela Corregedoria deste E.TRT. Assim, prossiga-se como determinado na decisão de id 4c1568d.

SAO PAULO/SP, 26 de outubro de 2020.

FRANCIANE APARECIDA ROSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FRANCIANE APARECIDA ROSA - Juntado em: 26/10/2020 17:48:03 - 6ea0745
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102617301691600000194026276?instancia=1>
Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069
Número do documento: 20102617301691600000194026276



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

PROCESSO Nº 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADA: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E

OUTRA

DESPACHO

Vistos...

Diante da certidão da Ilma. Oficial de Justiça (id. 2b9729b), dê-se ciência à reclamada ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA acerca do bloqueio de valor em conta bancária de sua titularidade, no importe de R\$170,74.

Sem prejuízo, ante o disposto no artigo 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, inclua-se a executada no BNDT.

No mais, com o integral cumprimento do mandado de pesquisa patrimonial, oriente o reclamante o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALMEIDA RAMOS - Juntado em: 12/04/2021 09:13:57 - ac9b019
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040911313015900000210215419?instancia=1>
Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069
Número do documento: 21040911313015900000210215419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLA ALMEIDA LEAL

DESPACHO

Vistos

Vistas ao reclamante do documento de id de8cf4c.

Considerando que o autor indica bem com potencial de garantia de execução, defiro por ora, a penhora do imóvel de id 60ee47b, matrícula nº. 12.331, do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Expeça-se o competente mandado.

SAO PAULO/SP, 06 de maio de 2021.

FRANCIANE APARECIDA ROSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FRANCIANE APARECIDA ROSA - Juntado em: 06/05/2021 12:37:14 - 0aba643
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050610195842100000213530661?instancia=1>
Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069
Número do documento: 21050610195842100000213530661



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E
OUTROS (6)

PROCESSO Nº 1000042-81.2016.5.02.0069

RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS

RECLAMADAS: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E OUTRAS

DESPACHO

Vistos...

Cumpra-se o disposto no despacho id. ac9b019 quanto ao **Bndt**.

Dê-se ciência ao reclamado CICERO VIANA FILHO, via Diário Oficial, acerca da penhora de imóvel de sua titularidade, conforme certidão do Ilmo. Oficial de Justiça (id. a762a7f).

Averbe-se a referida penhora junto ao sistema **Arisp**.

No mais, atualizem-se os **cálculos**, deduzindo-se o valor bloqueado no id. dbf8442. Consigne-se que a execução prossegue pelo descumprimento do acordo id. 1a76fa3 (débito de R\$2.544,28 em 25.01.2020, acrescido da multa de 100%).

Após, considerando o valor da execução e tendo em vista o resultado parcialmente positivo no id. 2b9729b, renove-se o **Sisbajud** em face dos executados, quais sejam, segunda reclamada e sócios (ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA, CICERO VIANA FILHO E TIPRI PARTICIPACOES LTDA - v. documento id. 068b237).

Restando negativo ou insuficiente, intime-se o reclamante para orientar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo provisório, nos termos do artigo 11-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2021.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALMEIDA RAMOS - Juntado em: 26/05/2021 13:53:53 - 090fe0f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052514041110100000215887620?instancia=1>
Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069
Número do documento: 21052514041110100000215887620



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000042-81.2016.5.02.0069
 RECLAMANTE: DANILO FERNANDES DOS SANTOS
 RECLAMADO: PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP E OUTROS
 (6)

Vistos.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas.

Advirto que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC), exceção feita à **alienação fiduciária**, que constitui-se num contrato realizado entre particulares, envolvendo uma relação de consumo, bem como aos débitos condominiais.

Sem prejuízo, expeçam-se mandados de penhora no rosto dos autos dos processos indicados:

-Processo nº. 1000120-73.2019.5.02.0068, da 68ª VT de São Paulo;

-Processo nº. 1000587-64.2017.5.02.0701, da 90ª VT de São Paulo;

-Processo nº. 1000146-15.2019.5.02.0022, da 22ª VT de São Paulo;

-Processo nº. 1000194-90.2019.5.02.0048, da 48ª VT de São Paulo

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2021.

PATRICIA ALMEIDA RAMOS
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA ALMEIDA RAMOS - Juntado em: 30/07/2021 13:46:18 - 3ef9564
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21073012421611800000223738835?instancia=1>
 Número do processo: 1000042-81.2016.5.02.0069
 Número do documento: 21073012421611800000223738835

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8da6f0c	11/02/2016 12:23	Despacho	Despacho
67e34b1	16/06/2016 11:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2ab54f4	18/07/2016 09:18	Despacho	Despacho
017b0d0	14/09/2016 10:04	Despacho	Despacho
3cd944e	21/07/2017 18:43	Despacho	Despacho
57b74f4	16/01/2018 12:17	Despacho	Despacho
1fc17f9	25/07/2018 12:06	Despacho	Despacho
4750285	07/08/2018 18:59	Despacho	Despacho
233d75d	13/08/2018 12:39	Despacho	Despacho
48cb834	03/09/2018 11:01	Despacho	Despacho
cc631c1	04/04/2019 22:32	Despacho	Despacho
ecfe3bd	03/06/2019 10:24	Despacho	Despacho
1a76fa3	17/06/2019 13:12	Decisão	Decisão
ca178a3	06/05/2020 13:31	Despacho	Despacho
094c6ae	05/06/2020 11:56	Despacho	Despacho
4c1568d	26/10/2020 08:22	Despacho	Despacho
6ea0745	26/10/2020 17:48	Despacho	Despacho
ac9b019	12/04/2021 09:13	Despacho	Despacho
0aba643	06/05/2021 12:37	Despacho	Despacho
090fe0f	26/05/2021 13:53	Despacho	Despacho
3ef9564	30/07/2021 13:46	Despacho	Despacho